

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - N.º 73/2019**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

PROCESSO Nº: **23530.015857/2019-50**  
TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**  
MODO DE DISPUTA: **Aberto (Decreto 10.024/2019)**  
DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **06/12/2019**  
DATA SESSÃO PÚBLICA: **30/12/2019**  
HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **08h00 (Horário de Brasília)**  
LOCAL: **[www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**  
UASG: 155017

O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, sediado (a) Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju – Sergipe, CEP 49.060-025, CNPJ 15.126.437/0010-34, UG-26443, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará **LICITAÇÃO** cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, na **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2002, no **Decreto nº 10.024** de 20 de setembro de 2019, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, no **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2010, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 27 de Junho de 2014, da **Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014**, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, de 16 de Setembro de 2009, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01**, de 19 de Janeiro de 2010, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, no **Decreto nº 8.538**, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, e outras disposições previstas no Termo de Referência, de acordo com as necessidades do Setor de Hotelaria do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe/EBSERH.

**1.2.** Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade; realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios.

**1.3.** Trata-se de prestação de serviço continuado posto que a interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração, a necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente e a necessidade do serviço se dá de forma

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

rotineira e permanente, para manter o funcionamento das atividades finalísticas deste nosocômio, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço realizado pelo HU/UFS-EBSERH, atingindo o cumprimento da missão institucional;

**1.4.** Caso haja discordância entre o descritivo do item no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**1.5.** O valor estimado da aquisição/contratação será **SIGILOSO** conforme art. 13º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

**2.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **3.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:**

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.3.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – EBSERH;

**3.3.5.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

**3.3.7.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.4.** Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.4.1.1.** nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados

**3.4.1.2.** nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.8.** que cumpre os requisitos do Decreto n. 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, no que couber.

**3.5.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SICAF e no site de Compras Governamentais do Governo Federal, sistema eletrônico utilizado neste certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; e

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**4.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

**4.1.1** Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**4.1.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.1.4** A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [licitacao.huufs@gmail.com](mailto:licitacao.huufs@gmail.com) e/ou por escrito, encaminhada à **Unidade de Licitação do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH**, na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju – Sergipe, CEP 49.060-025, Telefone: (79) 2105-1711, no horário de **08h00 as 12h00** e das **13h00 às 17h00**.

**4.1.5.** Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem **4.1.4** deste Edital.

**4.2.** Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**4.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: [licitacao.huufs@gmail.com](mailto:licitacao.huufs@gmail.com)

**4.4.** Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**4.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- 5.1.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.3.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando solicitados pelo Pregoeiro(a) a título de diligência**, assim como a proposta de preços atualizada com o valor do último lance dado ou valor negociado, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.4 deste Edital.
- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 5.6.1.** Valor global;
  - 5.6.2.** A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
    - 5.6.2.1.** Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 5.7.** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.9.1.** Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.12.** O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.
- 5.13.** Para elaboração da proposta deverão ser observados o modelo do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**6.2.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.2.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **0,1%** para este processo.

**6.3.** O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

**5.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.12.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.12.1.** Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: [licitacao.huufs@gmail.com](mailto:licitacao.huufs@gmail.com) indicando no título a qual certame se refere.

**6.13.** No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Agente de Licitação aos participantes.

**6.14.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**6.14.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.14.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no subitem **6.14.1.**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.14.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.14.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.16.** Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.17.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.20.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.21.** Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.22.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**6.23.** O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e julgamento de propostas do lance mais vantajoso.

**6.24.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**6.24.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**7.2.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

**7.2.3.** apresentar preço manifestamente inexequível;

**7.2.3.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.2.4.** não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

**7.2.5.** apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

**7.3.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**7.4.** O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.4.1.** Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.

**7.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**7.8.** O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.8.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

**8.1.2.** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** A Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira serão verificadas através do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 25.04.2018.

**8.3. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

**8.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho das atividades, descritas no objeto descrito no Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.4.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.4.1.** A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.6.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), juntamente com o cadastro da proposta. Somente mediante autorização do Agente de Licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail [licitacao.huufs@gmail.com](mailto:licitacao.huufs@gmail.com). Posteriormente, **os documentos que não estiverem autenticados digitalmente e não sejam emitidos pela internet (com código de autenticação)** serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do HU/UFS, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, após aceitação do item pelo Pregoeiro.

**8.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.8.** Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.8.1.** Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será **inabilitado**, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.11.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.12.** Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

**8.13.** Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, **junto com documentos complementares se solicitados pelo agente de licitação**, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em **língua portuguesa**, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** quando for o caso, **apresentar a planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.1.3.** informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.4** **informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;**

**10.1.5** subscrever o compromisso de iniciar a execução do serviço licitado 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com 20 dias e o restante com 45 dias corridos, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco;

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.2.2.** Poderá ser utilizado o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços para encaminhamento da proposta vencedora.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

## 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contatos a partir da data de sua convocação ou envio do Termo de Contrato por e-mail pela Unidade de Contratos.

**13.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos-EBSERH, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Previamente à contratação, o Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.3.** É facultado ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

**13.3.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**13.3.2.** Revogar a licitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1.** O Contrato terá vigência de 12 (meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o interesse das partes, de acordo com a Lei 13.303/2016 e minuta constante no Edital de Pregão eletrônico.

#### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado de uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**15.2.** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MPDG).

**15.3.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

**15.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 15.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 15.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 15.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**15.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.4, observada a legislação que rege a matéria;

**15.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

**15.7.** A garantia será considerada extinta:

**15.7.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**15.8.2.** Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 15.2, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**15.9.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a Contratada fica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 15.1.

## 16. DO REAJUSTE

**16.1.** Reajuste é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1(um) ano a contar da data da proposta ou orçamento a que ela se referir. (Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH)

**16.2.** O reajuste de preços poderá ser concedido com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, no caso de prorrogação do contrato.

**16.3.** O reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

**16.4.** O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** Os serviços serão fiscalizados por servidor nomeado pela Superintendência do Hospital Universitário.

**17.2.** Fiscal Administrativo do contrato é o servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, enquanto o Fiscal Técnico é o servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e acompanhamento diário da execução do serviço.

**17.3.** Gestor do contrato é o servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.

**17.4** A Gestão de contratos é atividade exercida pela Administração, visando o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia devem nortear a atuação administrativa, de modo a assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e respeito à legislação vigente.

**17.5** O Hospital Universitário acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, por meio de servidores designados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos termos do Contrato.

**17.6** O representante do Hospital Universitário anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso.

**17.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Hospital Universitário se Sergipe/EBSERH ou de seus agentes e prepostos.

**17.8.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**17.9** Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, realizada com base no AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**19.2.1.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas (limpas e prontas para distribuição nas unidades)
- Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- Relatório de inspeção do fiscal (Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço).

**19.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.5.** Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**19.5.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

**19.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**19.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**19.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**19.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**19.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19.12.** O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

**20.1.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

**20.1.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.1.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;

**20.1.4.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**20.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.6.** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**20.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**20.1.8.** não mantiver a proposta;

**20.1.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**20.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20.7.** Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

**20.8.** A rescisão do contrato se dará:

**20.8.1.** De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

**20.8.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital e para o contratado; e

**20.8.3.** Por determinação judicial.

**20.9.** Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

**20.9.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**20.9.2.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**20.9.3.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**20.9.4.** A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

**20.9.5.** Inobservância da vedação ao nepotismo;

**20.9.6.** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSERH, direta ou indiretamente.

**20.10.** A rescisão decorrente dos motivos elencados no item **20.9** será efetivada após o regular processo administrativo.

**20.11.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufs/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju – SE, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.9.** É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.11.** Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

**21.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** – Termo de Referência.
- ✓ **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços.
- ✓ **ANEXO III** – Cadastro para Assinatura de Contrato
- ✓ **ANEXO IV** - Minuta de Termo de Permissão de Uso
- ✓ **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato

## **22. DO FORO**

**22.1.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Município de Aracaju - SE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**1.1.** Contratação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, e outras disposições previstas no Termo de Referência, de acordo com as necessidades do Setor de Hotelaria do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe/EBSERH.

**1.6.** Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade; realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios.

**II – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação tem por objetivo fornecer serviços essenciais para as atividades assistenciais do Hospital Universitário da UFS, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações ali desenvolvidas.

**2.2.** O Hospital Universitário não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal, servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, o *outsourcing* tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica – financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, aquisição dos recursos materiais e manutenção de máquinas e equipamentos quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar.

**2.3.** Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços dessa natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços e, que se aplicados pelo próprio Hospital Universitário seriam impactantes nos custos diretos desta instituição.

**2.4.** Optou-se pela **contratação integrada**, conforme Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008, com a lavagem de roupas, distribuição e locação de enxovais, agrupadas em um único lote, pela necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, de gerenciamento centralizado e pela possibilidade de reposição imediata de materiais eventualmente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

inadequados ao uso, pois se a reposição tivesse de ser feita pela Administração, demandaria tempo para a realização de procedimento licitatório que é incompatível com a celeridade da reposição que se espera, pondo em risco todo o funcionamento da unidade hospitalar.

**2.5.** Destaque ainda, que a opção na contratação para a prestação dos serviços nas instalações do Hospital Universitário é decorrente da sua funcionalidade como campo de ensino superior e da necessidade de manter o controle de infecções hospitalares.

**2.6.** Como estratégia de contratação foi escolhida a modalidade de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns ao mercado hospitalar, e que apesar das especificidades e cuidados, insere-se nas características dessa modalidade, não se exigindo rigor apurado nos critérios de aferição dos serviços, o que, neste caso, será apurada por meio da pesagem das roupas processadas.

**2.7.** Justifica-se a quantidade estimativa de 40.000 kg/mês de roupa processada, ou seja, roupa limpa e pronta para distribuição nas unidades. Considerando-se o aumento de número de cirurgias, abertura de novos leitos, além do aumento significativo do número de funcionários.

**III – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

I T E M	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD ESTIMADA
1	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo a locação de enxovais, reparo de peças e o <b>processamento</b> de roupas e tecidos em geral, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Hospital Universitário da EBSERH/HU/UFS.	Kg	480.000

**3.1.** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a locação de enxovais, reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

**3.3.** O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, conforme fluxograma operacional constante no sub-item 11.40.2, deste Termo de Referência.

**3.4.** A unidade de medida que será utilizada para mensurar o quantitativo dos serviços será quilo de roupa limpa.

**4 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

**4.1.** É responsabilidade da CONTRATADA, no ato da prestação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental prevista neste termo e na instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de modo que promovam:

- ✓ Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
- ✓ Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e da poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes;
- ✓ Prever a destinação ambiental adequada dos bens usados ou inservíveis, através do desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre as quais os produtos utilizados na lavagem e desinfecção de roupas.

**4.2.** Ainda de acordo com a instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- ✓ Otimização com a adoção de medidas para evitar o desperdício de água e energia;
- ✓ Cuidados nas lavagens com o uso da água não contaminada ou com a presença de metais pesados ou agentes bacteriológicos que possam a vir causar danos ao meio ambiente e ou os equipamentos da CONTRATANTE;
- ✓ Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

## **5 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**5.1.** Se durante a execução do contrato o CONTRATANTE verificar que o produto ou material não atende às necessidades quanto ao desempenho e poderá danificar os seus maquinários ou equipamentos, notificará a CONTRATADA, que deverá substituir o produto ou material, em 48 h contados da notificação sem custos adicionais ou acréscimo ao valor contratado;

**5.2.** A CONTRATADA deverá manter todos os utensílios e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo CONTRATANTE;

**5.3.** A CONTRATADA é obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário, equipamento e seus acessórios, de propriedade da CONTRATANTE, utilizados na execução da prestação dos serviços, que constam no contrato e seus aditivos, durante a vigência do contrato, face aos custos de depreciação e da garantia do melhor uso para conservação do patrimônio público.

## **6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**6.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7 – DO CONTRATO**

**7.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos a contar da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos da legislação vigente.

**7.2.** O licitante vencedor deverá apresentar o contrato assinado no prazo de 05 dias úteis contados a partir do seu envio pelo setor competente.

## **8 – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**8.1.** A Nota fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho e na Solicitação do Hospital.

## **9 - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1 -** Os serviços deverá ser iniciado 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com 20 dias e o restante com 45 dias corridos, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

**9.2 -** Os serviços serão recebidos pelo Setor de Hotelaria Hospitalar e pelo (a) fiscal do contrato.

## **10–DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado de acordo com o Edital.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 45 dias corridos após assinatura do contrato, quando será contado como a primeira muda de roupa e tecidos fornecida;

**11.2.** A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à CONTRATANTE, devidamente confeccionados, o quantitativo de roupas constante neste termo;

**11.3.** É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;

**11.4.** Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m<sup>2</sup> e 172g/m<sup>2</sup> respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.5.** A CONTRATADA, na execução dos serviços, após assinatura do contrato, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatórios dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da CONTRATANTE:

- ✓ Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
- ✓ Alvará, autenticado, da ANVISA e/ou comprovante de abertura de empresa através do Sistema Agiliza Sergipe, podendo ser um escritório virtual (caso escritório virtual, deverá descrever no contrato que as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiro e que esses locais estão sujeitos a inspeção sanitária);
- ✓ Laudo Técnico de irritabilidade dérmica e ocular, autenticado;
- ✓ Laudo de comprovação antimicrobiana, fornecido por laboratório oficial ou credenciado para este fim, dos produtos: alvejante e detergente para roupas hospitalares;
- ✓ Laudo Técnico de análise química, emitido por órgão competente, para todos os itens;
- ✓ Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável Químico ou Farmacêutico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

**11.5.1.** A empresa prestadora do serviço para poder atuar será necessária que seja realizado registro empresarial através da junta comercial do Estado de Sergipe, que deverá ser feita através do sistema AGILIZA-SE, neste caso deverão descrever as atividades apresentando alvará sanitário sujeito a inspeção sanitário.

**11.6.** Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da CONTRATANTE;

**11.7.** Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;

**11.8.** Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;

**11.9.** Todo pessoal da CONTRATADA, que executar serviços nas dependências do HU deverão estar uniformizados. Os uniformes deverão ser de cores diferentes, de acordo com a atividade desenvolvida: área de coleta, área suja e área limpa;

**11.10.** Manter na Unidade, um número mínimo de funcionários, que sejam operacionais, de acordo com as atribuições definidas para cada etapa, de modo a garantir a execução dos serviços em tempo hábil.

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA que designar um quantitativo de funcionários abaixo do necessário e que venham a retardar o ciclo de processamento de roupa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

ou comprometer na qualidade dos serviços, assim como, venham a gerar ações trabalhistas por excesso de carga horária ou stress dos seus funcionários;

**11.10.1.** Para fins de organização de escalas pela CONTRATADA, os serviços deverão ser ininterruptos durante as 24 horas;

**11.10.3** Todos os funcionários da CONTRATADA destinados para executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão estar capacitados para manter relações interpessoais que promovam a harmonia entre o grupo, com os transeuntes, colaboradores, pacientes e servidores do Hospital Universitário;

**11.10.4** É obrigatório o banho e troca de roupa sempre que um funcionário da unidade de processamento de roupa sair da área suja;

**11.10.5.** Informar previamente, por escrito, à CCIH e funcionário supervisor da CONTRATANTE, as alterações no quadro de pessoal que por ventura ocorrerem, especificando os casos de demissão e admissão e o motivo determinante;

**11.10.6.** Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade. Devem ser observadas a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, podendo a CCIH/HU ou o funcionário supervisor da CONTRATANTE exigir a dispensa e retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder às exigências.

**11.11** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dependências cedidas pela CONTRATANTE, deixando-as em perfeitas condições de conservação, asseio e funcionamento:

**11.11.1.** A CONTRATADA deverá elaborar planilha de acompanhamento e execução dos serviços efetuados, onde constará, entre outros dados, data da realização da manutenção e condições de funcionamento da cada máquina cedida pela CONTRATANTE;

**11.11.2.** Toda e qualquer manutenção que for realizada nas máquinas deverá ser submetida ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;

**11.11.3.** As manutenções correrão por conta da CONTRATADA, em prazo previamente determinado pelo Setor de Infraestrutura;

**11.11.4.** A CONTRATADA deverá cumprir um cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e efetuar manutenção corretiva imediatamente após o aparecimento do defeito, utilizando peças, componentes ou acessórios novos e originais, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de peças não originais e ou recondiçionadas.

**11.12.** Assegurar o transporte de roupas sempre que houver necessidade de se efetuar o processamento das roupas fora do Hospital Universitário;

**11.13.** É facultada à Contratada, sempre que necessário, realizar o processamento das roupas nas suas próprias dependências afim de assegurar a manutenção da demanda a ser atendida, observados as normas exigidas no Manual de Lavanderia Interna Hospitalar do Ministério da Saúde/ANVISA 2009 e suas atualizações, as orientações de caderno de processos e práticas de hotelaria da rede EBSERH, garantindo ainda o acesso da fiscalização da Contratante.

**11.14.** É vedado à Contratada utilizar o espaço físico da Contratante para processamento de roupas que não sejam do Hospital Universitário.

**11.15.** A limpeza e higienização de pisos, paredes e equipamentos das áreas suja e limpa, da unidade de processamento de roupas deverão ser efetuadas por funcionários da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CONTRATADA de acordo com as normas previamente autorizadas pela Comissão de Infecção Hospitalar e a Unidade de Gestão de Riscos;

**11.16.** Quaisquer outras despesas ou ônus não mencionados acima e que tenham conexão com o objeto da presente licitação, e imprescindíveis para a execução dos serviços descritos neste termo, como por exemplo, acessórios para higiene pessoal dos funcionários de setor, materiais impressos, uso de telefones e serviços de fotocópias são de responsabilidade da CONTRATADA;

**11.17.** A CONTRATADA deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes:

- ✓ Área de descarga de roupa suja;
- ✓ Sala de recebimento da roupa suja; e
- ✓ Sala de processamento da roupa limpa.

**11.18.** Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;

**11.19.** A CONTRATADA, terá um prazo de 60 dias para providenciar a instalação de dois medidores operacionais de água e energia nas dependências disponibilizada pela contratante, numa área total de 205,10 metros quadrados, objetivando o ressarcimento dos valores gastos com água e energia para o processamento das roupas. A leitura dos medidores deverá ser realizada mensalmente por um servidor da CONTRATADA e um da CONTRATANTE que anotarão o consumo em uma planilha para a devida conversão em moeda corrente (real) referente ao consumo do período. A média mensal de consumo de água é de 630,50 m<sup>3</sup> e a de energia é de 2.655,80 kw/h. O pagamento será feito pela CONTRATADA após o conhecimento dos custos resultantes da conversão, cujos os valores deverão ser depositados através da GRU – Guia de Recolhimento a União na conta corrente do Hospital Universitário da EBSERH/FUFSE. Todo o ônus da infraestrutura do local para a recepção dos medidores correrá por conta da CONTRATADA e terá a supervisão do Setor de Infraestrutura, que deverá aprovar o projeto de instalação, antes da sua execução pela CONTRATADA;

**11.17.1.** A CONTRATADA fica também obrigada ao abastecimento do GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) para o funcionamento das máquinas secadoras. Para fins de elaboração da proposta, o histórico de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) tem média de consumo mensal de **2.300 kg**.

**11.20.** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, a seguir descritos, a título de locação de enxoval de roupas para uso do Hospital Universitário, com a Logomarca impressa **HU/UFS/EBSEH**, etiquetado e especificando o tamanho da peça (inclusive os campos cirúrgicos), os materiais abaixo descritos, de 4 em 4 meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

MATERIAL / PEÇA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	UNID.	QUANT.
-----------------	-----------	---------------------	-------	--------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

Cartucheira	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m <sup>2</sup>	Centro Cirúrgico	Pç	15
Capa p/ microscópio	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m <sup>2</sup>	Centro Cirúrgico	Pç	15
Campo Cirúrgico	<p>Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m<sup>2</sup></p> <p>Duplo fechado:            1,50 x 1,50 m = 360            1,20 x 1,20 m = 360            1,00 x 1,00 m = 600            0,80 x 0,80 m = 360            0,50 x 0,50 m = 480            0,30 x 0,30 m = 240</p> <p>Duplo Fenestrado            0,50 x 0,50 m = 120            0,80 x 0,80 m = 240            1,50 x 1,50 m = 120</p>	Uso Exclusivo em Procedimento cirúrgico	Pç	2.880
Capote Cirúrgico	<p>Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m<sup>2</sup>, com mangas longas, punho e gola rabana, sobrecapa no tórax com três amarrações nas costas.</p> <p>Etiquetados com os tamanhos correspondentes.</p> <p>Tamanhos            M = 200            G = 400            EG = 100</p>	Uso exclusivo em centro cirúrgico	Pç	700
Campo Cirúrgico para teste desafio do Autoclave	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m <sup>2</sup> na medida 50x45cm. Esses campos serão utilizados na montagem dos pacotes desafios que devem ser colocados em todas as cargas a fim de controle do processo de esterilização exigido pela vigilância	Uso exclusivo em CME	Pç	1300
Capote	Confeccionar em brim azul natiê, 100% algodão, mangas longas, com duas amarrações nas costas	UIMG (endoscopia, colonoscopia, coleta de roupa)	Pç	240

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

		suja)		
Oleado	Oleado confeccionado em napa resistente, com acabamento nas bordas, medindo 1,4 m x 0,70 m	Proteção de mesas centro cirúrgico	Pç	120
Envelope Oleado	Envelope duplo confeccionado em brim verde bandeira, 100 % algodão, linha hospitalar, 260 g/m <sup>2</sup> , medindo 1,40 m x 0,70 m, com abertura em uma das extremidades para encaixe da napa.	Revestir oleados	Pç	120
Conjunto Privativo	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m <sup>2</sup> Camisas e calças deverão dispor de etiquetas com os tamanhos correspondentes. <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito</li> <li>✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura</li> </ul> P = 50 conjuntos M = 360 conjuntos G = 200 conjuntos EG = 50 conjuntos	Uso restrito a unidades privadas: centro cirúrgico, CME, UTI	Conj	660
Pro pé	Pro pés em pares confeccionado em brim verde, bandeira 100 % algodão 172 g/m <sup>2</sup> , linha hospitalar, com solado duplo, formato anatômico com elástico.	Proteção para os pés em centro cirúrgico	Par	600
Camisolas Exames	Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m <sup>2</sup> , em aberturas suaves (azul, verde) com abertura nas costas fechamento com tiras. <p>Adulto                      M = 250                      G = 320                      EG = 50</p> Gigante = 50 (unidade bariátrica) Infantil = 50	Unidade de internamento, centro cirúrgico e uso na unidade bariátrica.	Pç	720
Camisolas Internamento	Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m <sup>2</sup> , em cores suaves (azul, verde) transpassadas, fechamento com tiras para nó na lateral. <p>M = 350                      G = 200                      EG = 50</p>	UIMG internamento feminino	Pç	600

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

Pijama	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m<sup>2</sup>, em cores suaves (azul, verde).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito</li> <li>✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura</li> </ul> <p>M = 220 G = 350 EG = 50 Infantil= 100 conjuntos (tecido com estampa com motivo infantil) SUAVE</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	720
Lençol para repouso dos profissionais	<p>100% algodão, lista suave, gramatura 172g/m<sup>2</sup>, tamanho: 1,60 x 2,50m aproximadamente. Com elástico: 400 unidades Sem elástico: 400 unidades</p>	-	Pç	800
Lençol para paciente 1,70 x 2,50m.	<p>100% algodão, gramatura 172g/m<sup>2</sup>, cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,50m. Com elástico: 800 unidades Sem elástico: 1400 unidades</p>	-	Pç	2200
Lençol para paciente 1,70 x 2,60m.	<p>100% algodão, gramatura 172g/m<sup>2</sup>, cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,60m. Com elástico: 100 unidades Sem elástico: 200 unidades</p>	-	Pç	300
Cobertor de lã	<p>Dimensão de 2,00 x 1,30 m, revestimento em tecido resistente, 100% algodão, branca, reforçado por costura de pesponto em toda a sua dimensão.</p>	-	Pç	50
Lençol para berço com elástico	<p>10% algodão, 172g/m<sup>2</sup>, estampa infantil</p>	-	Pç	200
Lençol para berço sem elástico	<p>10% algodão, 172g/m<sup>2</sup>, estampa</p>	-	Pç	300

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

	infantil			
Saco para hamper	Confeccionado em tecido 100% algodão, linha hospitalar, 260g/m <sup>2</sup>	-	Pç	400
Toalha de banho	Cor branca, 100% algodão 2,20 x 1,50 cm	Internamento		600
Babador em lona plástica	Cor bege, com tamanho aproximado de 50cm	Serviço de endoscopia	Pç	50
Roupa para acompanhante da pediatria	Tamanho único e Cor rosa	-		150

**11.19.** A empresa fica obrigada a aumentar os quantitativos estabelecidos acima em até 20% a 30%, quando houver necessidade. As peças descartadas deverão ser repostas em até 05 dias úteis para que se mantenha o quantitativo de enxoval estabelecido em contrato.

**11.20.** Os tecidos a serem utilizados na locação das roupas devem apresentar o resultado dos testes de encolhimento e descoloração compatíveis com a literatura;

- ✓ As roupas dos ambulatórios terão cor diferenciada das roupas das unidades de internamento.
- ✓ O dimensionamento das peças de roupa foi feito de acordo com a literatura que recomenda 05 (cinco) enxovais, assim distribuídos: um sendo usado, um sendo lavado, dois sendo preparados e a outro sendo esterilizado ou guardado, para descanso das fibras.

**11.21** A CONTRATADA, deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;

**11.22.** A CONTRATADA, deverá observar as normas vigentes na Unidade para proteger bens e pessoas sob sua responsabilidade e informar os horários estipulados para lanche e refeições dos mesmos;

**11.23.** A CONTRATADA, deverá manter escritório administrativo físico ou virtual nesta cidade;

**11.24.** A CONTRATADA, deverá se obrigar a cumprir as exigências legais quanto aos aspectos voltados para a saúde dos seus empregados e demais exigências específicas, tais como: elaborar o PPRA e o PCMSO;

**11.25.** A CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade, a licença de funcionamento, horário e escalas dos funcionários, o PPRA, PCMSO, Plano de trabalho de forma facilitar a fiscalização externa e da CONTRATANTE;

**11.26.** O Hospital Universitário realizará inspeções contínuas e periódicas para notificação de assuntos inerentes à qualidade do serviço prestado através do fiscal do contrato, do Setor de Hotelaria Hospitalar, Comissão de Infecção Hospitalar e Unidade de Gestão de Riscos, entre outros que a Superintendência do Hospital Universitário avaliar como pertinente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.27.** Tendo em vista o zelo pela preservação da qualidade dos níveis do serviço prestado em ambiente hospitalar, a CONTRATADA deverá observar a contratação de pessoas preferencialmente NÃO FUMANTES;

**11.28.** Será colocado à disposição da CONTRATADA o enxoval existente, mediante inventário da CPRH/HU, apresentado na assinatura do contrato como também deverá manter a integridade do enxoval e suprirá os setores de acordo com a rotina estabelecida;

**11.29.** Serão colocados à disposição da CONTRATADA, os equipamentos descritos abaixo, com seus respectivos Termos de Responsabilidade que ao final do contrato serão devolvidos ao CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, como também suas instalações e infraestrutura de funcionamento, devendo a CONTRATADA providenciar a aferição das Balanças Eletrônicas Digitais (item 6) pelo INMETRO, durante toda vigência do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Máquina de lavar extratora de 140 Kg, marca SUZUKI	02
02	Máquina de lavar extratora de 60 Kg, marca SUZUKI	01
03	Secadora rotativa, cap. 100kg, marca SUZUKI	01
04	Secadora rotativa, cap. 50kg, marca SUZUKI	01
05	Calandra com um rolo, marca SUZUKI	01
06	Balança eletrônica digital, capacidade de 150kg/50g, em aço inox ou aço carbonado, plataforma com dimensão de no mínimo 60cm x 60cm, com coluna de aproximadamente 1 metro de altura e pés reguláveis, tensão de alimentação 110v ou bivolt, com fonte chaveada interna; produto deverá ter aferição do INMETRO com validade, durante toda vigência do contrato.	02

**11.29.1.** A empresa deverá fornecer os itens descritos abaixo para proporcionar o funcionamento adequado de todo o processo, seguindo o que determina as legislações vigentes sobre lavanderia hospitalar;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Computador	01
02	Impressora	01
03	Mesa para computador	01
04	Bureaux	01
05	Cadeira	10
06	Armário	02
07	Estante com prateleiras fechadas	10
08	Ventiladores de parede	06
09	Bebedouro	01

**11.30.** A CONTRATADA responderá por todos os ônus relacionados com a execução dos aludidos serviços, tais como: pessoas produtos, tecidos equipamentos, EPIs, encargos sociais e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

fiscais, impostos de qualquer natureza para este fim, inclusive substituição de equipamentos que se fizeram necessários para o perfeito funcionamento do serviço, ou quaisquer outras despesas que incidirem sobre os serviços;

**11.31.** A CONTRATADA responderá por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**11.32. COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DAS UNIDADES GERADORAS**

**11.32.1.** A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);

**11.32.2.** A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container", de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados "ÁREA SUJA" e "ÁREA LIMPA", com cores diferenciadas;

**11.32.3.** As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

**11.32.4.** A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

**11.32.5.** O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

**11.33. SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA**

**11.33.1.** A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

**11.33.2.** O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

**11.33.3.** Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

**11.33.4.** O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.33.5.** Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;

**11.33.6.** O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;

**11.33.7.** Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, prevalecerá o peso registrado pela CONTRATANTE;

**11.33.8.** Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.

#### **11.34. DA LAVAGEM DAS ROUPAS**

**11.34.1** A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;

**11.34.2.** Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;

**11.34.3.** Para os produtos químicos/saneantes a serem empregados nos processamentos, deverão os mesmos serem submetidos a análise do(a) fiscal do contrato, devendo ainda, suas propriedades e composição, serem comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro na D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Dominissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade dos produtos deverão manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60(sessenta) dias, devendo ainda pertencerem a um mesmo fabricante e mesma linha;

**11.34.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);

**11.34.5.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

**11.34.6.** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

**11.34.7.** A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.34.8.** A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Superpesada contaminada	ou Grande quantidade de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos.	Compressas, roupas contaminadas.
Pesada	Com presença de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores

- ✓ Deverá ser emitido um relatório diário de pesagem das roupas e a carga da máquina em cada processamento;
- ✓ As roupas sem condições de uso (danificadas, poluídas, manchadas) deverão ser retiradas de circulação;
- ✓ Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área suja deve ser desinfetada e lavada diariamente.

**11.34.9.** Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

**11.34.10.** Os produtos saneantes utilizados serão da linha líquida:

- . desengrassante alcalino;
- . detergente;
- . alvejante;
- . acidulante/neutralizador; e
- . amaciante.

- ✓ É vetada a variação de marcas num mesmo processo. Havendo necessidade de troca ou substituição, toda linha deverá ser substituída, de forma a garantir a segurança do processo;
- ✓ Para higienização e lavagem das mãos utilizar água, sabão e álcool gel com glicerina a 2% e uso de álcool gel a 70% para superfícies formicadas e metais.

**11.34.11** Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.34.12** Deverá ser observado no processamento das roupas os seguintes procedimentos:

- ✓ Não iniciar o processo de lavagem com água quente;
- ✓ Não passar a ferro ou na calandra roupas e campos cirúrgicos. As demais peças que não são esterilizadas deverão ser passadas.

**11.35. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA**

**11.35.1.** A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;

**11.35.2.** A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;

**11.35.3.** Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

**11.36. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS**

**11.36.1.** No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**11.36.2** Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.37. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE**

**11.37.1.** Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

**11.37.2** A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**11.37.3.** As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;

**11.37.4** As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

**11.37.5** Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

### **11.38 DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE LAVANDERIA**

**11.38.1** Fica a cargo da empresa CONTRATADA para o serviço de lavanderia, a retirada dos resíduos sólidos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados na limpeza da área utilizada por esta e da roupa descartada definitivamente, que deverão ser entregues a empresa CONTRATADA responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos, que dará o destino final aos mesmos; atendendo sempre a legislação vigente e PGRSS das Unidades, utilizando melhor técnica e tecnologia disponíveis;

**11.38.2** O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente;

**11.38.3** A roupa a ser descartada, deverá passar pelo processo de lavagem, para em seguida ser colocada em sacos apropriados e entregue à empresa CONTRATADA especificamente para tal.

### **11.39. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.39.1** Os serviços contínuos de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar serão prestados nas dependências do Hospital Universitário da UFS/EBSERH, situado na Rua Cláudio Batista, 505, Bairro Cidade Nova, CEP 49.060-100, Aracaju-Sergipe;

**11.39.2** A área disponível para uso da CONTRATADA na prestação dos serviços corresponde a 205,10 metros quadrados em horário ininterrupto;

**11.39.3** Se, por quaisquer motivos (problemas nos equipamentos, quedas de energia, falta de água, interdição do local, entre outros) a Lavanderia da Unidade Hospitalar (contratante), NÃO estiver passível de funcionamento, a CONTRATADA deverá possuir um plano de contingência que possa assegurar o processamento da roupa, dotado de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como, a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. Para tanto, caso seja necessário transferir o processamento de roupa para outro local, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência, justificativa fundamentada ao Setor de Hotelaria Hospitalar, para que se possa realizar a vistoria técnica no local e adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços. Todas as despesas oriundas das prestações dos serviços adicionais serão por conta da CONTRATADA, não sendo a Administração Pública passível de arcar com tais custos.

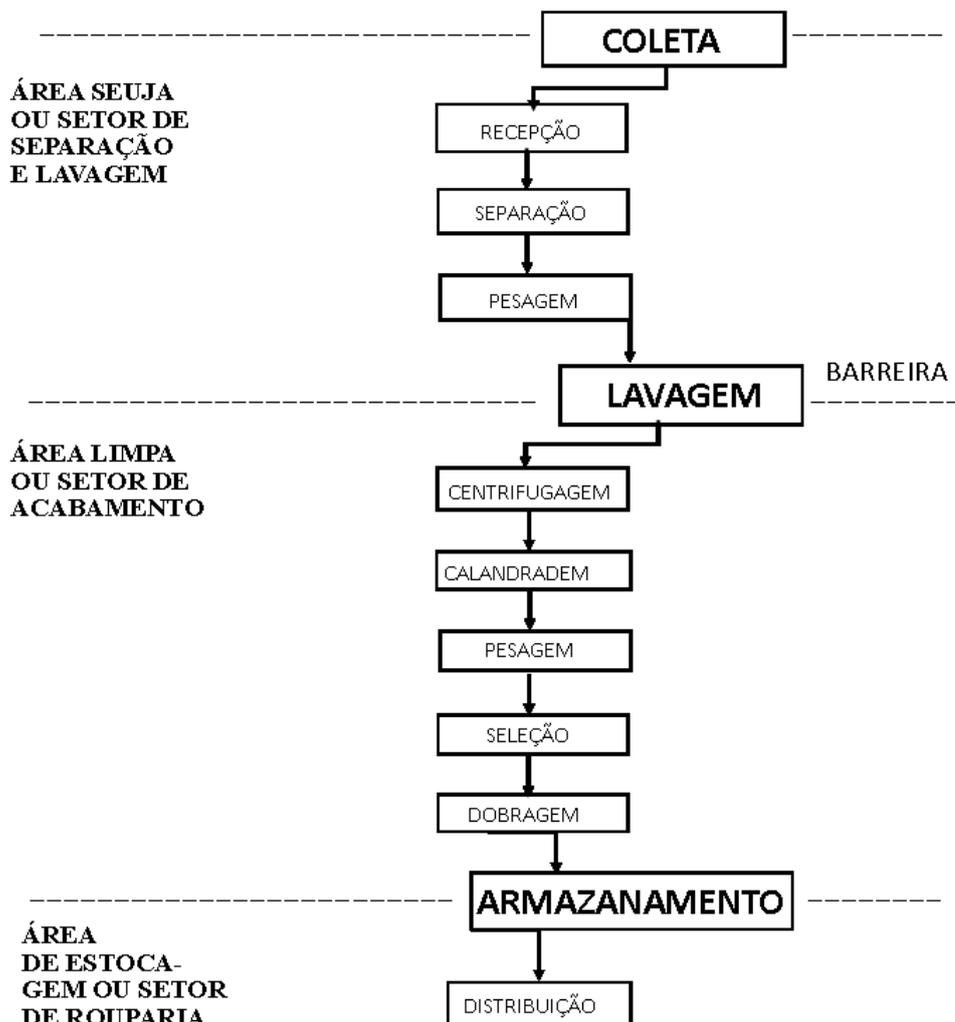
### **11.40 DO DETALHAMENTO/METODOLOGIA**

**11.40.1** A prestação de serviços de Lavanderia envolverá a locação de enxovais, reparo de peças e o processamento de roupas em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, mantendo a Unidade de Saúde

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

provida permanentemente de roupas e enxovais hospitalares livres de sujidades e de microorganismos patogênicos, estando aptos para pronto uso; com fornecimento de material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos ali instalados, necessários para o bom desempenho das atividades afins da unidade de lavanderia do Hospital Universitário da EBSERH/FUFSE.

**11.40.2** A prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE, onde a roupa será recolhida, processada e entregue, conforme fluxograma operacional abaixo:



BARREIRA: \_\_\_\_\_

FLUXO NORMAL: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.40.3** Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;

- ✓ Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- ✓ Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- ✓ Processo de lavagem da roupa em máquina extratora;
- ✓ Secagem, calandragem;
- ✓ Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- ✓ Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades.

**11.40.4** Para a execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, em consonância com a CONTRATANTE, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

**11.40.5** Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir formação mínima de curso fundamental, devendo ainda, dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que possa responder perante a vigilância sanitária pelas ações ali desenvolvidas.

**11.41 DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA E CARGA HORÁRIA**

**11.41.1** A empresa CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades relativo aos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar;

**11.41.2** As categorias profissionais envolvidas diretamente nos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar são: Lavador (deira) e Supervisor (a).

**11.41.3** Os horários dos funcionários deverão ficar a critério da CONTRATADA e CONTRATANTE respeitando os horários de funcionamento do Hospital Universitário;

**11.41.4** O horário de execução dos serviços será de Segunda à Domingo para as categorias de Lavador(deira) e Supervisor(a), conforme Escala de Serviços apresentada pela CONTRATADA.

**11.42 DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

**11.42.1** A proteção contra incêndio dentro da Lavanderia, observará sempre as Legislações do Ministério da Saúde, as Normas da ABNT, as Normas do Ministério do Trabalho e ao Corpo de Bombeiros local;

**11.42.2** Deverá a CONTRATADA, caso não exista no local, instalar extintores de espuma no setor de Rouparia e Separação;

**11.42.3** Na área de acabamento e perto das lavadoras, caso não exista, a CONTRATADA deverá instalar extintores de CO<sub>2</sub>.

**11.43. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.43.1.** A Contratada deverá apresentar certificado de Alvará sanitário dispensado pela vigilância sanitária municipal, após um prazo de 30 dias do início das atividades.

**11.43.2.** A Contratada com Sede em outro Estado deverá fazer o registro Empresarial local através da Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE). A abertura da Empresa deverá ser através do Sistema Agiliza/SE, nesse caso o escritório local poderá ser virtual (Caso seja escritório virtual deverá estar descrito em contrato que as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiro e que estes locais estão sujeitos à inspeção sanitária).

**11.43.3.** A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa, comprovada mediante atestado de capacidade técnica;

**11.43.4.** A CONTRATADA deverá fornecer a roupa hospitalar diariamente processada, de acordo com as normas exigidas no Manual de Lavanderia Interna Hospitalar do Ministério da Saúde/ANVISA 2009 e suas atualizações;

**11.43.5.** A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções;

**11.43.6.** A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação; 11.34.8 (lavagem das roupas);

**11.43.7.** Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

**11.43.8.** Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado;

**11.43.9.** A coleta e a distribuição de roupas nos Setores da Unidade deverão ser feitas de acordo com a necessidade determinada pela CONTRATANTE;

**11.43.10.** Em caso de alta hospitalar e/ou eventuais casos não passíveis de previsão, a coleta e distribuição serão feitas mediante demanda do serviço de rouparia e na frequência que se fizer necessária;

**11.43.11.** Os danos causados à roupa, em operação pela CONTRATADA a Unidade Hospitalar e a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, em todas as fases de sua responsabilidade;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.43.12.** Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, quer seja pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à CONTRATADA a reposição das peças;

**11.43.13.** A contratada deverá efetuar controle do enxoval, visando eliminar extravios, e funcionará em conjunto com o respectivo responsável do hospital, sendo realizado inventário trimestralmente, conforme orienta o caderno de processos e práticas de hotelaria da rede EBSERH (<http://intranet.ebserh.gov.br/documents/10181/1147251/caderno+ebserh+-+hotelaria+%28final%29v5.pdf/61838283-ce66-4125-adad-4da2bd26781f>), e o percentual de evasão sob a responsabilidade da empresa será de até 5% mensal.

**11.43.14.** A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na ANVISA/Ministério da Saúde;

**11.43.15.** Substituição em até 05 dias corridos das peças consideradas impróprias para uso;

**11.43.16.** Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;

**11.43.17.** Caberá ao fiscal do contrato, indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;

**11.43.18.** Fornecer e manter carrinhos distintos guarnecidos com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa e suja, obedecendo aos padrões ABNT;

**11.43.19.** Utilizar carrinhos distintos, para roupa suja e roupa limpa, não sendo permitida em hipótese alguma, a utilização de um único carrinho para o mesmo transporte, devendo o mesmo possuir identificação de roupa suja e roupa limpa e cores diferenciadas;

**11.43.20.** O carrinho destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo com a roupa infectada, o carrinho deverá possuir identificação externa, atendendo ao que determina manual técnico "[Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos](#)" ANVISA;

**11.43.21.** Caberá a CONTRATADA, a arrumação e manutenção das áreas físicas que lhe forem disponibilizadas para desenvolver suas atividades; mantendo-as em perfeito estado de conservação. Deverá fazer desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% das áreas físicas e realizar o tratamento, quando solicitado pelo fiscal, do piso de alta resistência da área limpa com a aplicação de seladoras apropriadas e brilho;

**11.43.22.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos resíduos sólidos, a remoção do lixo gerado na área física destinada ao desenvolvimento das atividades executadas na lavanderia das Unidades;

**11.43.23.** Fornecer todo o material necessário para realização da limpeza na área ocupada;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.43.24.** Fornecer, segundo normas da ABNT, sacos plásticos distintos, para o recolhimento de roupas sujas;

**11.43.25.** Os sacos em plástico resistente e opaco deverão possuir cores exclusivas e distintas das utilizadas pelos demais serviços da Unidade Hospitalar;

**11.43.26.** Todos os pacotes cirúrgicos serão separados de acordo a solicitação feita pelos setores e entregue mediante assinatura em rol preparados por profissionais treinados pela CONTRATADA, obedecendo à técnica específica de dobradura de cada peça;

**11.43.27.** A CONTRATADA, deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, além de quando se tratar das manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso;

**11.43.28.** A CONTRATADA, deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de que pagou adicional de insalubridade conforme legislação vigente;

**11.43.29.** Apresentar carteira de vacinação completa de todos os funcionários, devendo seu controle ser efetuado pelos Recursos Humanos da contratada;

**11.43.28** A CONTRATADA, deverá fornecer diariamente, no mínimo duas vezes ao dia, leite aos seus funcionários devido à manipulação com produtos químicos, conforme determina a lei;

**11.43.29** Todos os produtos utilizados na higienização e desinfecção das roupas deverão ter registro no Ministério da Saúde, devendo as cópias autenticadas serem apresentadas ao fiscal do contrato;

**11.43.30** As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda das Unidades CONTRATANTE e estejam de acordo com a forma de Execução dos Serviços;

**11.43.31** Caberá à CONTRATADA, a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidas ao setor ou ao paciente;

**11.43.32** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

**11.43.33** Executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, locada ou naquela declarada;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.43.34** A CONTRATADA, deverá, em até 20(vinte) dias, apresentar cronograma de manutenção preventiva de todas as máquinas de lavar, secadoras e calandra, de acordo com a orientação do fabricante;

**11.43.35** A CONTRATADA, deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade, conforme legislação técnica e sanitária vigente;

**11.43.36** Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à CONTRATANTE;

**11.43.37** Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

**11.43.38** Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de trinta dias, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa, Quadro de Pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Fluxograma da roupa na lavanderia;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPI'S;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

**11.43.39** Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- ✓ Testes de durabilidade dos tecidos;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.

**11.44 DOS MATERIAIS DE CONSUMO DA LAVANDERIA HOSPITALAR**

**11.44.1** Os materiais a serem utilizados pela empresa CONTRATADA deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.44.2** Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade e em quantidade adequada para as áreas especificadas na tabela dos locais/tipos de áreas onde serão prestados os serviços. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas devem estar em conformidade com Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde e aprovados pela CCIH do Hospital Universitário.

**11.45 DOS UNIFORMES E EPI'S**

**11.45.1** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, conforme sugestão abaixo e utilizando os EPI'S, conforme legislação vigente.

❖ Lavador ou Lavadeira

- ✓ calças em brim leve;
- ✓ camisa;
- ✓ par de tênis;
- ✓ par de bota de borracha
- ✓ avental impermeável;
- ✓ gorro
- ✓ Luva de látex;
- ✓ Luva de raspa;
- ✓ Máscaras, e outros.

❖ Supervisor (a)

- ✓ calças em brim leve;
- ✓ camisa;
- ✓ par de tênis;
- ✓ gorro;
- ✓ capa para chuva;
- ✓ Luva de látex;
- ✓ Luva de raspa.

**11.45.2** A CONTRATADA deverá identificar **pela cor** do uniforme os funcionários que estejam atuando na área suja ou coleta e área limpa ou distribuição de roupas limpas. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado, devendo nas costas constar **o nome da empresa** e, abaixo a frase: "A SERVIÇO DO HU/UFS;

**11.45.3** A CONTRATADA deverá garantir o emprego de todos os EPI'S necessários à perfeita execução dos serviços, conforme dispõe o Manual Técnico "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" da ANVISA.

**12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

**12.2** Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, maquinários e equipamentos mínimos para inicialização dos serviços;

**12.3** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**12.4** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**12.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Superintendência do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

**12.6** Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

**12.7** Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;

**12.8** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

**12.9** Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

**12.10** Liquidar as faturas de pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da nota fiscal ou documento de cobrança pela CONTRATADA no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente do Hospital Universitário;

**12.11** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;

**12.12** Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

### **13 – DAS PENALIDADES**

**13.1.** As penalidades estão previstas no Edital.

### **14 – DAS GARANTIAS**

**14.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma estrutural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**14.2.** Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

**14.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**14.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

**14.5.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

**15 – SOLICITANTE E SIGLA DA UNIDADE**

---

Eraldo Nascimento Oliveira  
Chefe da Divisão de Infraestrutura Hospitalar/  
Setor de Hotelaria Hospitalar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**ANEXO I-A – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO**

**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares**

<b>Contrato Nº:</b>	<b>Setor:</b>	<b>Período:</b>	<b>Data:</b>
<b>Contratada:</b>			
<b>Responsável pela Fiscalização:</b>			
<b>Gestor do Contrato:</b>			

ITEM	CRITÉRIO	SUB-CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1	Prestação de Serviço	Prestação do Serviço com qualidade, atendendo ao que encontra-se estabelecido em termo de referência	≥90% de obrigações cumpridas	3
			≥70%<90% de obrigações cumpridas	1
			<70% de obrigações cumpridas	0
2	Atendimento às regulamentações	Atendimento às regulamentações da Anvisa e Normas da Ebserh	Atendimento TOTAL	3
			Atendimento PARCIAL	1
			NÃO Atendimento	0
3	Materiais e Equipamentos	Reposição de utensílios/ materiais e manutenção dos equipamentos de acordo com o termo de referência.	Atendimento Imediado	3
			Atendimento realizado em até 5 dias	1
			Atendimento não realizado	0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**ANEXO I-B – FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

**Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal**

Contrato nº:	Validade:	Empresa:
Fiscal:	Gestor:	Data:
Parcela:	Mês:	

<b>INDICADOR DE QUALIDADE</b>	
MECANISMO DE CÁLCULO	IQ= [Soma da pontuação do Indicador/9] x 100
PERCENTUAL INDICADOR DE QUALIDADE	

<b>VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b>		
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<b>% obtido no de Indicador de Qualidade</b>	<b>% Desconto</b>
	≥ 80 %	Sem desconto
	60% ≤IQ≤80%	5% de desconto do valor da nota fiscal
	60% ≤IQ≤80% e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	25% de desconto do valor da nota fiscal
	IQ<60%	40% de desconto do valor da nota fiscal
<b>Cálculo</b>	% Obtido no Indicador de Qualidade= % Desconto=	
<b>Valor do Serviço (R\$)</b>		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019

Ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH  
Ref. ao PE 73/2019

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Pregão 73/2019, apresenta a seguinte proposta de preço:

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant	Valor Global
X		Kg	480.000	

Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

Valor do Kg de roupa processada R\$ XXXXXXXXXXX.

Validade da Proposta: 120 dias a partir de sua apresentação;

Prazo de execução do serviço: 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com 20 dias e o restante com 45 dias corridos, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco;

Subscrever o compromisso de ceder, em regime de comodato, equipamentos e acessórios;

Especificar detalhadamente o serviço licitado incluso no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;

E-mail:(fundamental para o envio da Nota de Empenho)

Banco:(xxxxx)@Agência: (xxxxx)

Nº da Conta Corrente: (xxxxx)

**Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>NOME FANTASIA:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE: ( )</b>	<b>FAX: ( )</b>	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>BANCO/CÓDIGO:</b>	<b>AGÊNCIA/CÓDIGO:</b>	
<b>CONTA CORRENTE:</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>CARGO NA EMPRESA:</b>		
<b>NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:</b>		
<b>TELEFONE: ( )</b>		

---

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista nº 505, Bairro Palestina, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0002-87, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pela Superintendente Profª. Drª. **Ângela Maria da Silva**, portadora da CI nº **155.268**/SSP-SE, CPF nº. **076.960.865-53**, solteira, brasileira, Professora Universitária. FIRMA o presente Contrato.....

O presente Contrato está regido pela **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, suas atualizações e pelos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ----- e mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem como objeto a PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E MÓVEL pertencente (s) à **PERMITENTE**, descrito no item 1.2, em favor da **PERMISSIONÁRIA** para uso exclusivo na prestação de serviços objeto do **Pregão nº \_\_\_\_/20XX**, condição indispensável para o funcionamento da Lavanderia Hospitalar, nas dependências do Hospital Universitário, da Fundação Universidade Federal de Sergipe – UFS.

**1.2** Este objeto inclui:

- i. Área disponível: 205,10 m2, localizada nas dependências do Hospital Universitário, onde está instalada a Lavanderia Hospitalar com os maquinários, separados por barreiras entre área suja e área limpa.
- ii. Maquinários: 02 máquinas extratoras de 140 Kg; 01 Máquina extratora de 60 kg; 01 Secadora de 100Kg; 01 Secadora de 50Kg; 01 Calandra e 01 Balança

**1.3.** Não será permitido em hipótese alguma o uso das dependências da Lavanderia do Hospital Universitário, da Fundação Universidade Federal de Sergipe, para atendimento ou prestação de serviços a outro órgão que a **CONCESSIONÁRIA** possua contrato ou venha a ser contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **PERMITENTE** se compromete a:

**2.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016;

**2.1.2** Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, com os seguintes maquinários:

- i. 02 máquinas extratoras de 140 Kg;
- ii. 01 máquina extratora de 60 kg;
- iii. 01 secadora de 100Kg;
- iv. 01 secadora de 50Kg;
- v. 01 calandra

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**2.1.3** Cobrar e atestar, por meio do fiscal do contrato, o relatório mensal de manutenção preventiva e corretiva dos Maquinários e a Limpeza, Higienização e desinfecção do espaço físico;

**2.1.4** Notificar à **PERMISSIONÁRIA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**2.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Superintendente do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a **PERMISSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade;

**2.1.6** Aplicar à **PERMISSIONÁRIA** penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

**2.1.7** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

**2.1.8** Receber mensalmente e anexar a fatura pela prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório discriminado e atestado pelo fiscal do contrato das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos maquinários, bem como o guia de recolhimento da união com o pagamento da conta de energia e água.

**2.1.9** Assegurar o livre acesso aos empregados da **CONSESSIONÁRIA** nos locais de trabalho.

**2.1.10** Realizar vistorias técnicas com a presença de um representante da **PERMISSIONÁRIA** no início e término do contrato e se houver prorrogação do mesmo.

**2.2.** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital e Termo de Referência, a:

**2.2.1** Instalar armários apropriados para guarda de enxoval, submetida **ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;**

**2.2.2** Instalar e responsabilizar-se por todo ônus de implantação da infraestrutura do local para a recepção dos medidores, **no prazo de 60 dias, os medidores para aferição dos custos de energia e água**, da área de 205,10 metros quadrados disponibilizada pela **PERMITENTE** para prestação dos serviços de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar.

**2.2.3** A **PERMISSIONÁRIA**, na execução dos serviços, após assinatura dos contratos, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato deverá apresentar:

- i. Relatório de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários cedidos;
- ii. Relatório de Limpeza, Higienização e Desinfecção do Espaço Físico cedido;
- iii. Relatório de consumo de energia e água na prestação do serviço;
- iv. Relatório de acompanhamento do descarte de resíduos sólidos;
- v. Relatório de Segurança e Saúde Ocupacional

**2.2.4** Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da **PERMITENTE;**

**2.2.5** Todo pessoal da **CESSIONARIA** que executar serviços nas dependências do HU deverão estar uniformizados.

**2.2.6** É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dependências cedidas pela **PERMITENTE**, deixando-os em perfeita condição de conservação, asseio e funcionamento:

a) A **CONTRATADA** deverá elaborar planilha de acompanhamento e execução dos serviços efetuados, onde constará, entre outros dados, data da realização da manutenção e condições de funcionamento da cada máquina cedida pela **CONTRATANTE;**

b) Toda e qualquer manutenção que for realizada nas máquinas deverá ser submetida ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- c) As manutenções correrão por conta da CONTRATADA, em prazo previamente determinado pelo Setor de Infraestrutura;
- d) A CONTRATADA deverá cumprir um cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e efetuar manutenção corretiva sempre que necessário

**2.2.7** Quaisquer outras despesas ou ônus não mencionados acima e que tenham conexão com o objeto do presente termo, e imprescindíveis para o seu cumprimento, como por exemplo, materiais impressos, uso de telefones e serviços de fotocópias são de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

**2.2.8** A **PERMISSONÁRIA** deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e desinfecção dos objetos dessa CESSÃO;

**2.2.9** A **PERMISSONÁRIA** deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;

**2.2.10** A **PERMISSONÁRIA** deverá observar as normas vigentes na Unidade para proteger bens e pessoas sob sua responsabilidade e informar os horários estipulados para lanche e refeições dos mesmos;

**2.2.11** A **PERMISSONÁRIA** deverá manter escritório administrativo físico ou virtual nesta cidade, com canais que facilitem o contato pela PERMITENTE;

**2.2.12** A **PERMITENTE** realizará inspeções contínuas e periódicas para notificação de assuntos inerentes a **PERMISSÃO** por meio do fiscal do contrato e Setor de Hotelaria Hospitalar;

**2.2.13** A **PERMISSONÁRIA** é obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário, equipamento e seus acessórios, de propriedade da **CONTRATANTE**, utilizados na execução da prestação dos serviços, que constam no contrato e seus aditivos, durante a vigência do contrato, em face dos custos de depreciação dos mesmos e da garantia do melhor uso para conservação do patrimônio público.

**2.2.14** É de responsabilidade da **PERMISSONÁRIA** o pagamento mensal por meio da guia de recolhimento da União, a **PERMITENTE**, dos custos aferidos com o uso da energia e água durante a vigência desse Termo de Permissão de Uso.

**2.2.15** Devolver o(s) bem(s) objeto dessa CESSÃO em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste normal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

**3.1** A **PERMISSONÁRIA** remunerará mensalmente por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU – Dados a serem informados pelo Setor Financeiro do HU/UFS-SE) os custos aferidos pelo uso da energia e água durante a vigência desse Termo de Permissão de Uso, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato e registrado em relatório de consumo de energia e água na prestação de serviço do objeto;

**3.2.** A **PERMISSONÁRIA** deverá informar mensalmente através do Relatório de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários cedidos, conforme o item 2.2.9, além do custo e dos serviços realizados, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e Setor de Hotelaria Hospitalar.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento será formalizado por meio de Contrato. O termo inicial da vigência será a data de sua assinatura e vigorará por até **12 (doze)** meses, podendo ser renovado por mais 4 (quatro) períodos de igual tempo;

**4.2.** Esta vigência fica atrelada a prestação do serviço objeto do Pregão nº 36/ 2019 e contrato nº xxx/2019. Encerrando-se este contrato fica automaticamente encerrado este Termo de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

Permissão de Uso. Assim como fica condicionada a prorrogação desse termo, a prorrogação do contrato nº XX/ 20XX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1.** Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ficarão impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) não manter a proposta;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- e) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- g) cometer fraude fiscal.

**5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

**5.3.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**5.4.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa) dias**.
- b) Falhar ou fraudar na execução o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa) dias** até 02 (dois) anos.
- c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

**5.5.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- 5.6.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CESSIONÁRIO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 5.7.** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo **PERMITENTE** e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.
- 5.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a **PERMISSIONÁRIA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 5.9.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10.** Nos casos do subitem 6.2 alínea “a” a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5.11.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.12.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- 5.13.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- 5.14.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, **a juízo da Administração.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**6.2.** A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela **PERMITENTE**, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **PERMITENTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**6.3.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**6.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**6.5.** A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**6.6.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **PERMITENTE** contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**7.2** A **PERMISSIONÁRIA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

**7.3** Os pressupostos delimitados e descritos sobre as atividades e responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA**, constantes no edital, neste termo e seus anexos, serão objetos de acompanhamento e avaliação pelos gestores e fiscais nomeados pela Superintendência do Hospital Universitário, podendo, os mesmos, intervir, a qualquer tempo na sua execução, exigindo o real cumprimento do contrato, caso ocorra perda na qualidade do serviço pactuado.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos serão publicados na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1.** As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato com 04 (quatro) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

**Profª Drª Angela Maria da Silva**  
Superintendente HU/SE/EBSERH

---

**Edelzio Alves Costa Junior**  
Gerente Administrativo HU/SE/EBSERH

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

Testemunha:

---

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

CPF:

RG:

---

CPF:

RG:

Testemunha:

---

CPF:

RG:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ /20XX**  
**PREGÃO N° 73/2019**  
**Processo n° 23530.015857/2019-50**

**O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendente, Profª Drª Ângela Maria da Silva, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e CPF nº 076.960.865-53 e pelo Gerente Administrativo Edelzio Alves Costa Junior, brasileiro, portador do RG nº 858.972 SSP/SE e CPF nº 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de fevereiro de 2014, FIRMA o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de fl. **xxxx**, do Processo Administrativo nº **23530.015857/2019-50**, nos termos **decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nº 73/2019** com a **Empresa** (razão social da licitante), doravante denominada **CONTRATADA**, localizada em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada por (nome do representante Legal), portador (a) do RG nº **x.xxx.xxx** e CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**.

O presente Contrato está vinculado ao Edital do **Pregão nº 73/2019** e seus Anexos, que se regerá pela **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, e outras disposições previstas no Termo de Referência, de acordo com as necessidades do Setor de Hotelaria do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe/EBSERH.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**1.2.** Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade; realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**3.1.** Vincula-se a este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 73/2019**, seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o escopo descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Obrigações do Contratante:

- I.Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- II.Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, maquinários e equipamentos mínimos para inicialização dos serviços;
- III.Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- IV.Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- V.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Superintendência do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- VI.Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- VII.Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;
- VIII.Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- IX.Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- X.Liquidar as faturas de pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da nota fiscal ou documento de cobrança pela CONTRATADA no mês subsequente ao da prestação dos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente do Hospital Universitário;

- XI. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- XII. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

**5.2.** As Obrigações da CONTRATANTE encontram-se descritas no item 11 do Termo de Referência a que este contrato se encontra vinculado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** Este contrato terá vigência de 12 (meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o interesse das partes, conforme a Lei 13.303/2016.

**6.2.** No caso de ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento, salvo se houver saldos em restos a pagar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado de uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

- d) Caução em dinheiro;
- e) Seguro-garantia;
- f) Fiança bancária.

**7.2.** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MPDG).

**7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

**7.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 7.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 7.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**7.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **7.4**, observada a legislação que rege a matéria;

**7.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

**7.7.** A garantia será considerada extinta:

**7.7.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**7.8.2.** Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 7.2, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**7.9.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 7.1.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1.** Reajuste é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1(um) ano a contar da data da proposta ou orçamento a que ela se referir. (Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH)

**8.2.** O reajuste de preços poderá ser concedido com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, no caso de prorrogação do contrato.

**8.3.** O reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

**8.4.** O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

#### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Os serviços serão fiscalizados por servidor nomeado pela Superintendência do Hospital Universitário.

**9.2.** Fiscal Administrativo do contrato é o servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, enquanto o Fiscal Técnico é o servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e acompanhamento diário da execução do serviço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

**9.3.** Gestor do contrato é o servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.

**9.4** A Gestão de contratos é atividade exercida pela Administração, visando o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia devem nortear a atuação administrativa, de modo a assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e respeito à legislação vigente.

**9.5** O Hospital Universitário acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, por meio de servidores designados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos termos do Contrato.

**9.6** O representante do Hospital Universitário anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso.

**9.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Hospital Universitário se Sergipe/EBSERH ou de seus agentes e prepostos.

**9.8.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**9.9** Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, realizada com base no FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**10.2.1.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas (limpas e prontas para distribuição nas unidades)
- Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- Relatório de inspeção do fiscal (Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço).

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS**

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**10.5.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

**10.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**10.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.12.** O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

**11.1.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

**11.1.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

- 11.1.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 11.1.4.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 11.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.6.** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 11.1.8.** não mantiver a proposta;
  - 11.1.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 11.7.** Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 11.8.** A rescisão do contrato se dará:
- 11.8.1.** De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
  - 11.8.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital e para o contratado; e
  - 11.8.3.** Por determinação judicial.
- 11.9.** Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:
- 11.9.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 11.9.2.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 11.9.3.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  - 11.9.4.** A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
  - 11.9.5.** Inobservância da vedação ao nepotismo;
  - 11.9.6.** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSERH, direta ou indiretamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

**11.10.** A rescisão decorrente dos motivos elencados no item 11.9 será efetivada após o regular processo administrativo.

**11.11.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no **exercício de 20XX** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: xxxxxxxxxxxx, Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxx, ND: xxxxxxxxxxxx, PI: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxx.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I –Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II –Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Lei 13.3030/2016;

III –Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV –Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V –Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

**14.2.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.3.** Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a EBSERH deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**14.4.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

**14.5.** A variação do valor contratual para fazer face arepactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº 73/2019 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH** e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes, citadas no preâmbulo do Edital, e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

---

**Profª Drª Angela Maria da Silva**  
Superintendente HU/SE/EBSERH

---

**Edelzio Alves Costa Junior**  
Gerente Administrativo HU/SE/EBSERH

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/HU-UFS

Testemunha:

---

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

CPF:

RG:

---

CPF:

RG:

Testemunha:

---

CPF:

RG: